



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

DECRETO Nº 067

DE 16 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO INFORMADORES DA ESCOLHA, PELO PREFEITO MUNICIPAL, DAS PESSOAS QUE SERÃO DESIGNADAS PARA AS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DE DIRETOR E DE VICE-DIRETOR DAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

LUCIANO CONTINI, PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que o art.206, VI, da Constituição Federal elenca a gestão democrática do ensino público como um princípio da educação;

CONSIDERANDO que a meta 19 da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional do Educação – PNE indica que os Poderes Públicos devem assegurar a efetivação da “gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto”;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o novo Fundeb, estabelece, no art.14, § 1º, I, como condicionalidade para repasse da complementação da União, o “ provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho”.

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos, nos termos destes Decreto, critérios de mérito e desempenho informadores da escolha, pelo Prefeito Municipal, das pessoas que serão designadas para as funções de confiança de Diretor e de Vice-Diretor das



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

escolas públicas da Rede Municipal de Ensino, visando atender ao disposto no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.113/2020, que “Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências.”.

Art. 2º O Prefeito Municipal designará para as funções de confiança de Diretor de Escola e de Vice-Diretor de Escola pessoas previamente certificadas pela Secretaria Municipal de Educação e componentes de lista específica formada para essa finalidade.

Parágrafo único. A certificação de que trata o caput terá validade de 5 anos e ocorrerá após procedimentos de avaliação satisfatória de mérito e desempenho operacionalizado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º A avaliação satisfatória de mérito e desempenho, para efeito da certificação de que trata o art. 2º, exige a comprovação dos seguintes requisitos:

I – Nível Superior em Curso de Licenciatura Plena e Pós-Graduação em Gestão Escolar, devidamente reconhecido no Ministério de Educação e Cultura – MEC.

II – Idade mínima 18 anos.

Art.4º Anualmente a Secretaria Municipal de Educação publicará edital de abertura dispondo sobre os prazos e procedimentos para a inscrição dos interessados em obter a certificação de que trata o art.2º desde Decreto.

§ 1º O edital de abertura será publicado integralmente no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal, sendo o seu extrato veiculado, ao menos uma vez, em jornal de circulação local.

§ 2º Todos os interessados que, nos termos do edital, comprovarem os requisitos especificados no art.3º, incisos I e/ou II, serão certificados pela Administração.

Art.5º Constarão do edital de abertura, referido no art.4º, no mínimo, as seguintes informações:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- I – Identificação da Secretaria responsável;
- II – Documentação a ser apresentada no ato de inscrição;
- III - relação dos títulos a serem apresentados para a certificação;
- IV - local e forma da apresentação da documentação;
- V – local e forma da divulgação do resultado preliminar e final da análise da documentação, bem como os recursos cabíveis e os prazos respectivos, tanto para interposição como para julgamento.

Art.6° Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS
DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2024.

LUCIANO CONTINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Fernanda Veronese
Secretária Municipal da Administração e Fazenda